



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 46

de 20 de Março de 2014.

“Dispõe sobre o tráfego de veículo de carga na Rodovia Elísio de Paula Teixeira (Serra de São Pedro) e dá outras providências.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica proibido o tráfego de veículos de carga acima de 03 (três) eixos na Rodovia Elísio de Paula Teixeira, no trecho da Serra de São Pedro/SP, em ambos os sentidos da Pista, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, em todos os dias da semana.

Parágrafo único. Extraordinariamente autorizações especiais para a passagem de caminhões de carga, que tenham como destino a zona urbana do Município ou, em trânsito inverso, as propriedades rurais ou urbanas localizadas no alto da Serra do Município de São Pedro, poderão ser fornecidas pela Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes, sempre em caráter temporário e precário, podendo ser suspensas a qualquer momento pelo órgão expedidor.

Art. 2º Ficam excepcionados da restrição prevista nesta lei, conforme as condições estabelecidas em portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Governo, os caminhões que prestam os seguintes serviços:

- I - de urgência;
- II - socorro mecânico de emergência;
- III - obras e serviços de emergência.

Parágrafo único. Consideram-se como em serviço de urgência, nos termos do art. 29, VII, do Código de Trânsito Brasileiro, os caminhões destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e ambulâncias, devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente.

Art. 3º A inobservância da restrição de que trata esta lei acarretará a aplicação da penalidade correspondente, prevista no Código Brasileiro de Trânsito – CBT (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

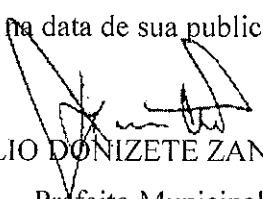
Art. 4º Caberá à Polícia Militar fiscalizar o cumprimento da restrição imposta e aplicar a penalidade cabível, tendo em vista a Delegação do serviço público mediante convênio firmado entre o Município e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Art. 5º No caso de ocorrências extraordinárias, a juízo do Poder Executivo, as restrições previstas nesta lei poderão sofrer alterações ou ser suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme regulamentação do Executivo.

Art. 6º Aplicar-se-á subsidiariamente a esta lei as normas previstas no Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro
Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos nobres Edis trata da proibição de tráfego de veículos de carga pesados na Rodovia Elísio de Paula Teixeira (Serra de São Pedro).

A medida se justifica devido à altíssima periculosidade da Rodovia Elísio de Paula Teixeira no trecho da serra de São Pedro por seu trajeto extremamente sinuoso, especialmente quando se trata do tráfego de caminhões e veículos de grande porte e cargas pesadas.

Também são incontestáveis os constantes e reincidentes acidentes registrados nessa via, vitimando dezenas de pessoas e causando danos materiais e ao meio ambiente.

Decerto que a região da Serra de São Pedro possui característica intrinsecamente turística, sendo esta a principal finalidade da Rodovia Elísio de Paula Teixeira, ou seja, ser utilizada como principal via de acesso dos turistas da Estância de São Pedro e das cidades do entorno (Brotas, Torrinha, Itirapina), aos atrativos e equipamentos turísticos da Região, dentre os quais o Parque Aureliano Esteves (Parque do Cristo), sendo iminente o risco trazido pelo tráfego de caminhões aos turistas que procuram sobredito acesso.

Por outro lado, há alternativa de tráfego para esses veículos pesados, qual seja a via conhecida como "Estrada da Cana" que tem acesso direto à rodovia SP 191 sem passar por espaços urbanos, via essa planejada, concebida e executada com a específica finalidade de dar vazão ao trânsito de caminhões e que recentemente foi pavimentada no trecho da Serra.

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal